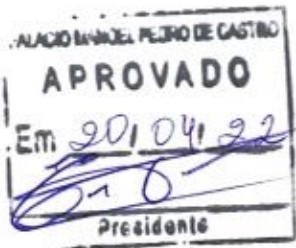




ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO  
Fundada em 07 de janeiro de 1884



### Projeto de Lei nº 02/2021

**Cria no Município de Salinópolis Pará o sistema de rodízio e cronograma para abertura de farmácias 24 horas e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Levando em consideração Legislação Federal que rege a matéria bem como também normas de direito do trabalho, as farmácias e drogarias ficam obrigadas ao funcionamento conforme legislação municipal já vigente e ainda pelo sistema de rodízio municipal.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços de farmácias e drogarias no Município de Salinópolis- Estado do Pará, passam a ser considerados serviços públicos essenciais a comunidade.

**Art. 2º** – A forma de rodízio será organizado pela comissão formada por membros dos órgãos citados abaixo, que se reunirá apenas para discutir a administração da forma de rodízio e/ou para rediscuti-lo sendo convocado pela Secretaria de Saúde;

I – Um membro da Secretaria de Saúde.

II – Um membro do Gabinete do Prefeito.

III – Um membro do Departamento de Fiscalização Municipal.

IV – Um representante do sindicato patronal.

V – Um representante dos Proprietários indicado por ofício mediante o aval de no mínimo cinco redes de farmácias para validar a indicação.

**Art. 3º**- Ficará no encargo dos proprietários de farmácias, mediante prévia LICENÇA DE HORÁRIO ESPECIAL E INTEGRAL expedida pela Administração Municipal, ter funcionamento durante as 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias do ano.

§ 1º - Somente será outorgado a Licença pelo Poder Municipal. Depois de regular tramitação de processo administrativo e que o local requerente atenda as exigências legais pertinentes de que trata esta lei.

Avenida Beira Mar, 1117, Centro-Salinópolis/Pará-CNPJ 04.855.318/0001-05

Telefone: (91) 3423 1374 E-mail: salinascamara@hotmail.com



§ 2º - Quando do deferimento da **Licença de Horário Especial e Integral de Funcionamento**, o estabelecimento farmacêutico ficará obrigado a funcionar, todos os dias do ano, durante as 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena das sanções estabelecida em lei municipal.

§ 3º - A farmácia ou drogaria que estiver funcionando com a Licença Especial e Integral de Funcionamento, poderá retornar ao horário normal de funcionamento estabelecido, mediante prévia solicitação à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 4º - Os estabelecimentos que não funcionarem 24 (vinte e quatro) horas deverá informa de forma legível e o telefone para contato em posição bem visível o horário de funcionamento do **plantão 24hs.**

Art. 5º - Em razão da LICENÇA DE HORÁRIO ESPECIAL E INTEGRAL DE FUNCIONAMENTO estabelecida por esta Lei, fica suspensa a obrigatoriedade de uma **“Escala de Plantão”** entre os estabelecimentos farmacêuticos do município.

§ 1º - Em caso de nenhum estabelecimento farmacêutico vir a atender 24 (vinte e quatro) horas, será restabelecido, imediatamente pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sistema de **“Escala de Plantão”**, ao qual todas as farmácias estarão sujeitas as sanções previstas na Lei Municipal.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar a mesma **“Escala de Plantão”** de um ano para o outro.

Art. 6º - A fiscalização desta lei se dará por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e ao setor de fiscalização da prefeitura.

§ 1º - O valor arrecadado com estas multas será destinado ao Fundo do Conselho Municipal de Saúde de Salinópolis Pará (COMUS).

§ 2º - Em caso de abertura de nova unidade de Farmácia, essa passara a ser automaticamente a última na **escala de plantões.**

I – A escala de plantões se dará por ordem de bairros, pactuado entre as farmácias interessadas e não por rede ou proprietário.

II – Havendo mais de uma farmácia da mesma rede no município fica facultado a esta repetir a escala de todas suas unidades na mesma farmácia.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO  
Fundada em 07 de janeiro de 1884

**Art. 7º**- O não cumprimento das condições prevista nesta lei, implicará em multas.

I- Advertência, quando da primeira notificação;

II- Multa de um salário mínimo vigente;

III- multa de dois salários mínimos, se for notificado até a quarta notificação.

IV- Todas as multas adquiridas nesta Lei Municipal, seja revestido ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 8º**- Para fins de escala será levado em consideração o mínimo de uma semana para cada unidade farmacêutica.

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Manoel Pedro de Castro, 13 de abril de 2021.

  
Vereador João Erivaldo da Silva

João da Ponte

Avenida Beira Mar, 1117, Centro-Salinópolis/Pará-CNPJ 04.855.318/0001-05

Telefone: (91) 3423 1374 E-mail: salinascamara@hotmail.com